

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

RESOLUÇÃO Nº 5/2019

Segregação de Custas

O Presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp ("Câmara"), no uso das suas atribuições e dos poderes conferidos nos termos do item 4(f) do Regimento Interno da Câmara¹;

Considerando que, na reunião de 5 de agosto 2019 do Conselho Superior da Câmara, os Conselheiros presentes deliberaram que os itens 2.3², 3.1³, e 6.7⁴ do Anexo I do Regulamento de Arbitragem da Câmara (Tabela de Custas e Honorários dos Árbitros) merecem complementação a fim de permitir a segregação das custas em procedimentos arbitrais;

Considerando os entendimentos mantidos na reunião do Conselho Superior da Câmara e as sugestões apresentadas;

Resolve expedir esta resolução, que regulamenta a segregação das custas em procedimentos arbitrais:

- 1. Quando houver pedido contraposto e for manifesta a desproporção entre o valor dos pedidos das Partes, qualquer uma poderá requerer ao Presidente da Câmara a segregação do valor do litígio para fins de cálculo do adiantamento de custos da arbitragem.
- 2. Sem prejuízo da prerrogativa de o Tribunal Arbitral fixar os encargos, despesas processuais, honorários advocatícios, bem como o respectivo rateio, nos termos do item 15.6⁵ do Regulamento, o Presidente da Câmara

⁵ Regulamento de Arbitragem da Câmara Ciesp/Fiesp, item 15.6: "Da sentença arbitral constará, também, a fixação dos encargos, das despesas processuais, dos Honorários advocatícios, bem como o respectivo rateio".



¹ Regimento Interno da Câmara Ciesp/Fiesp, art. 4º: "4. Compete ao Presidente da Câmara: [...] f) expedir normas complementares e de procedimento, visando dirimir dúvidas sobre aplicação deste Regimento e Regulamentos referentes aos casos omissos".

² Anexo I do Regulamento de Arbitragem da Câmara Ciesp/Fiesp, item 2.3: "A Taxa de Administração será devida em igual proporção de 50% (cinquenta por cento) por polo no procedimento".

³ Anexo I do Regulamento de Arbitragem da Câmara Ciesp/Fiesp, item 3.1: "Os honorários do(s) árbitro(s) deverão ser recolhidos em partes iguais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) por polo [...]".

⁴ Anexo I do Regulamento de Arbitragem da Câmara Ciesp/Fiesp, item 6.7: "Apresentado pedido reconvencional, ao valor da demanda principal será somado o do reconvencional. Definido o valor, este será recolhido, em partes iguais (na proporção de cinquenta por cento por polo), quando solicitado pela Secretaria da Câmara".



Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

poderá determinar a segregação do valor do litígio para fins de adiantamento dos custos da arbitragem.

- 3. Quando o Presidente determinar a segregação do valor do litígio, as custas e honorários serão calculadas como se fossem procedimentos separados e cada parte deverá proceder ao adiantamento integral dos custos da arbitragem correspondente às suas respectivas demandas, conforme o Anexo I do Regulamento de Arbitragem (Tabela de Custas e Honorários dos Árbitros).
- 4. O não pagamento do adiantamento por uma parte não prejudicará o prosseguimento da arbitragem com relação aos pleitos das partes adimplentes.
 - 4.1. Em caso de não pagamento, o valor da demanda será readequado para contemplar apenas os pedidos da parte adimplente.
 - 4.2. Aos pleitos da parte inadimplente, aplicar-se-á o disposto no item 6.46 do Anexo I do Regulamento de Arbitragem (Tabela de Custas e Honorários dos Árbitros). Não haverá reembolso dos valores até então adiantados ou de pagamentos feitos com relação às demandas da parte inadimplente.
- 5. Esta resolução não se aplica às causas cujo valor não exceder o montante previsto no item 3.1.1 do Anexo I do Regulamento nem altera a forma de recolhimento das despesas prevista no item 5.1 do Anexo I do Regulamento⁷.

Esta Resolução passa a vigorar imediatamente, ressalvadas as peculiaridades convencionadas pelas partes no caso concreto

Sydney Sanches

Presidente da Câmara Ciesp/Fiesp

⁷ Anexo I do Regulamento de Arbitragem da Câmara Ciesp/Fiesp, item 5.1: "O adiantamento de despesas será recolhido, em partes iguais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) por polo, quando solicitado pelo Secretário-geral da Câmara".



⁶ Anexo I do Regulamento de Arbitragem da Câmara Ciesp/Fiesp, item 6.4: "Quando o pagamento for realizado pela outra parte, o Secretário-geral da Câmara informará às partes e ao Tribunal Arbitral para que não analise os pleitos da parte inadimplente, se existentes".